



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 784935
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Espinosa

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Espinosa, ano-exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João Batista Ramos.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 28/8/2014 (f. 67), os conselheiros julgaram irregulares as contas e aplicaram ao Chefe do Poder Legislativo Municipal à época, Sr. João Batista Ramos multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ainda, determinaram o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente nos exercícios de 2007 e 2008 no montante de R\$ 11.399,82 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) e de R\$ 7.986,96 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) respectivamente.

A decisão transitou em julgado em 9/6/2015, conforme certificado à f. 71.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos, foram emitidas as Certidões de Débito n. 441/2017 (f. 125/125v) e 71/2016 (f. 103/105), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 784935M1298 e 784935R546, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II, e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Diretora da Secretaria do Ministério Público de Contas em exercício¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 23/09/2016.